



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP N° 011/2024** – PE 081/2023. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados às obras e reformas dos prédios públicos do município de Santa Luzia. Empresa: Ilumi Center Ltda. Valor: R\$ 10.150,00. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**ARP N° 015/2024** – PE 081/2023. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados às obras e reformas dos prédios públicos do município de Santa Luzia. Empresa: Macromerce Ltda. Valor: R\$ 29.900,00 Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**1° ADITIVO CT N° 049/2023** – PE 120/2022 Objeto – Prorrogação, convalidação e reajuste. Valor: R\$ 553.449,60. Empresa: Insight Informática Ltda. Assinatura em 04/04/2024. Vigência: até 23/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL N° 004/2024** – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de 02 (dois) contêineres. A sessão inicialmente REMARCADA para 05/04/2024, às 09h, NÃO mais irá ocorrer nesta data e horário. EDITAL SUSPENSO. Aviso de suspensão disponível em [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no portal Compras.gov.br: 90004/2024. Motivo da suspensão: Revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. No Jornal Aqui - publicação de 20/03/2024, página 4, em que se lê “06/03/2024”, LEIA-SE “05/04/2024”. Na Imprensa Oficial do Estado/Diário dos Municípios Mineiros - publicação de 20/03/2024, página 8, em que se lê “06/03/2024”, LEIA-SE “05/04/2024”. No Diário Oficial do Município (DOM) - publicação de 20/03/2024, página 1, em que se lê “06/03/2024”, LEIA-SE “05/04/2024”.

### PORTARIA N° 24.210, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício nº 069/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Agente Administração; Magaly de Castro Lara, matrícula nº 9.231.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA N° 24.211, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1° - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio; Maria José Alves Pereira, matrícula nº 36.820.

Art. 2° - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Projetos e Ações Pedagógicas; Maria José Alves Pereira, matrícula nº 36.820.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA N° 24.212, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1° - DISPENSAR do o exercício das funções de Supervisor de Transporte Escolar; Fernanda Araujo da Silva, matrícula nº 36.812.

Art. 2° - DESIGNAR para o exercício das funções Supervisor Administrativo; Fernanda Araujo da Silva, matrícula nº 36.812.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA N° 24.213, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Patricia Alves de Oliveira Figueiredo, matrícula nº 36.736.

Art. 2° - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Recursos Humanos (Saúde); Patricia Alves de Oliveira Figueiredo, matrícula nº 36.736.

Art. 3° - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Patricia Alves de Oliveira Figueiredo.

Art. 4° - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Alimentação Escolar; Patricia Alves de Oliveira Figueiredo.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA N° 24.214, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Eriarcia Cordeiro Gomes Almeida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.215, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Supervisor de Administrativo; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Normas e Legislações Educacionais; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.216, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Guilherme Junio Francisco Rosa, matrícula nº 36.814.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Supervisor de Material Didático Pedagógico; Guilherme Junio Francisco Rosa, matrícula nº 36.814.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Guilherme Junio Francisco Rosa, matrícula nº 36.814.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal; Guilherme Junio Francisco Rosa, matrícula nº 36.814.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.217, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Sheina Priscila Ferreira Campos, matrícula nº 36.825.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Sheina Priscila Ferreira Campos, matrícula nº 36.825.

Art. 3º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Inclusão Escolar - CEAMEI; Sheina Priscila Ferreira Campos, matrícula nº 36.825.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.218, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Wallace Henrique de Freitas, matrícula nº 36.828.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Wallace Henrique de Freitas, matrícula nº 36.828.

Art. 3º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa; Wallace Henrique de Freitas, matrícula nº 36.828.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.219, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Leandro Almeida Viana.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Produção de Melhoria Habitacional e ATHIS; Leandro Almeida Viana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.220, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II, Joao Batista Machado.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções Supervisor de Projetos para Esportes Especializados; Joao Batista Machado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.9XXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA portador (a) do RG. nº MG 15XXX435, inscrito (a) no CPF sob o nº 0830XXX0669, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 04 de abril de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

SERGIO MENDES PIRES  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ROSELI PEREIRA LEAL PINALI.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX75 e do CPF nº 033.XXXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ROSELI PEREIRA LEAL PINALI portador (a) do RG. nº MG11XXX14, inscrito (a) no CPF sob o nº 066XXX61641, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/05/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de abril de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SABRINA APARECIDA SILVA TEIXEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX97 e do CPF nº 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). SABRINA APARECIDA SILVA TEIXEIRA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL LUCIA VIANA PAIVA portador (a) do RG. nº MG13XXX689, inscrito (a) no CPF sob o nº 0166XXX648, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 24/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 04 de abril de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

SERGIO MENDES PIRES  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E GLAUCIA LUCAS FERNANDES SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG103XXXX75 e do CPF nº 033.XXXXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). GLAUCIA LUCAS FERNANDES SILVA portador (a) do RG. nº 91XXX132, inscrito (a) no CPF sob o nº 2142XXX809, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 03/03/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 05 de abril de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO?**

**AGORA VOCÊ PODE CONSULTAR/ PROTOCOLAR RECURSOS DE MULTAS PELO SITE DA PREFEITURA!**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
TRABALHO E RESPEITO

## IMPAS

## PORTARIA Nº 016 DE 2024

“Dispõe sobre Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição”.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 45 da Lei 2.644/2006, à servidora Magaly de Castro Lara, matrícula 9231-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	OFÍCIO Nº	EMPRESAMENTO	CNPJ/CPF Nº	INDEFERIDO EM:
10019/2022	SEI – SMMA 78/2024	ENGEMAQ – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	04.528.871/0001-33	02/04/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista o descumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado junto à SMMA, torna público, para conhecimento dos interessados e dos responsáveis pelo empreendimento citado no quadro abaixo, a revogação do referido TAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº TAC	Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Revogação
003/2023	17816/2019	CONEXÕES SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	18.788.109/0001-09	Sinval Geraldo Ferreira	“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”	02/04/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## ADOÇÃO DE PRAÇA - PROGRAMA ADOTE O VERDE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia/MG torna público a assinatura do Termo de Cooperação e Autorização de Manutenção do Mirante Alto dos Maravilhas assinado entre a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Wagner Silva Conceição

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei 1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1291	Fabiano de Souza Lincoln	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 77/2023, que solicitava limpeza, fechamento e construção de calçada de dois lotes vagos.	480
1315	WRV Empreendimentos e Participações Ltda.	Reincidência no descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 05/2023. Não manter lote limpo, fechado e não ter calçada construída. Imóvel com inscrição cadastral 131383851800. Retorno realizado após nova denúncia, no dia 06/03/2024.	480
1286	NM Barbosa Corretagens Imobiliárias Ltda.	O proprietário não vem mantendo o lote capinado e roçado. O passeio está tomado por mato estando, assim, em desconformidade com a legislação municipal.	240
1303	Maristela Margarida Bruno	Não manter lote vago limpo, fechado e com passeio construído. Descumprimento da Notificação de imóvel irregular 355/2022, 3ª vistoria, 2ª reincidência.	720

Santa Luzia 05 de abril de 2024

## AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1250	Geraldo Maria Amorim Andrade	Construção sem autorização, alvará de licença válido.	1000
1252	Mara Márcia Gomes	Construção sem licença ou alvará de construção válido.	1000
1249	Rodrigo José Costa Tofani	Construção sem licença ou alvará de construção válido.	1000
1314	Jadir Diniz Lima e S/M e Outros	Segunda Reincidência no descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 184/2021. Não manter lote limpo, drenado e roçado. Retorno 06/03/2024 após mova denúncia. UFM calculado com o valor da multa anterior acrescido de seu valor base.	360

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

## TERMO DE EMBARGO 21-A

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Eustáquio Antônio Salomão Salim
Local da ocorrência	Rua Ludgero José da Silva
Irregularidades Constatadas:	
• A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
104/2024	Atila da Silva Rocha	2.1.158.287.0219	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 244 - Art. 294 Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio.
103/2024	Maria Aparecida de Lima Felipe	2.1.158.287.0208	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 244 - Art. 294 Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio
102/2024	Rafael de Oliveira Rosmaninho	2.1.158.287.0197	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 244 - Art. 294 Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio.
101/2024	Imobiliária Barbosa Ltda	210781860257/210781860244	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio.

100/2024	Luiz Carlos da Silva	2.1.078.164.0508	Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
98/2024	Marcos Gomes Chaves	2.5.084.034.0300	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	30 dias
99/2024	Regiane da Silva Souza	2.1.078.158.0364	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	30 dias
97/2024	Cláudio de Assunção Machado	2.1.078.153.0341	Art. 252 – Lei 1545/1992 É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume. Outros: Retirar material e entulhos do passeio.	30 dias
89/2024	Estelina Amadora de Jesus	2250840370085/250840370073	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	30 dias
88/2024	Fernanda Nunes de Faria	1.2.135.325.0271	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
87/2024	Serta Transformadores, Ind. Comércio Import. E Exportação Ltda	120682570060 / 120682570050 / 120682570040 / 120682570030 / 120682570020 / 120682570010	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
92/2024	Elizeu Oliveira Moutinho e Rosilene Silva Moutinho	2.4.084.085.0445	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas

94/2024	Maria da Conceição Caldeira Brant	130851170038	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 218 - Lei 1545/1992</p> <p>É proibida a utilização de logradouros, parques, praças, áreas verdes de preservação como bota-fora.</p> <p>Art. 252 - Lei 1545/1992</p> <p>É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.</p>	30 dias
93/2024	Empreendimentos Miranda e Carvalho Ltda.	2.4.084.085.0460	<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas.
87/2024	Roberto Duarte Campos	1.3.021.101.0024	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 8 - Lei 3615/2014 - Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Outros: O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma. (Art. 36 - Lei 3.615/2014)</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
82/2024	Roberto Duarte Campos	1.3.021.101.0364 / 1.3.021.101.0358	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
81/2024	Maria Isa da Silva Moura	1.3.016.251.0216	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Outros: Parte do lote que se encontra em estado de abandono.</p>	30 dias
120/2024	Erlandes Gonçalves Pereira e S/M	211112240227	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza</p>	30 dias
83/2024	Altino Alves de Oliveira	1.3.032.078.0054	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p>	30 dias

84/2024	Espólio de Wilson Santana Diniz	1.4.032.132.0322	<p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas
85/2024	Adenildo Lima das Graças	1.3.032.084.0485	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p>	30 dias
95/2024	Mariângela Baggio de Santa Anna	1.3.030.194.0018	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 8 – Lei 3615/2014 – Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio
48/2024	Mariângela Baggio de Santa Anna e S/M	1.3.030.194.0356 / 1.3.030.194.0371 / 1.3.030.194.0384 / 1.3.030.194.0415	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
96/2024	Leandro Avelino Ferreira e SM Raquel Sales Satiro Coelho F	1.3.030.194.0030	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 8 – Lei 3615/2014 – Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

**ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 28/2024**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	0594/2024-SMDU-SL	Elizabeth Mariana Ester Vidal Sandoval Vidal	04/04/2024
2024	0620/2024-SMDU-SL	Telma Souza da Silva Fontes	04/04/2024
2024	0593/2024-SMDU-SL	Ana Maria Lara da Silva	04/04/2024
2024	0468/2024-SMDU-SL	Gizelle Conceição Costa da Silva	04/04/2024
2024	0562/2024-SMDU-SL	Rômulo Gomes Oliveira	04/04/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2024**

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4.690 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato deliberado em plenária extraordinária do CMAS, ocorrida no dia 05 de abril de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.690/2023, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Vereador	Proposta	Valor
Glaysom Johnny	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela ONG Solidariedade Todos Juntos, (CNPJ: 29.407.949/0001-92).	R\$ 15.207,50
Wander Carvalho	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o material Informativo sobre TEA – Transtorno do Espectro Autista	R\$ 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia – APIAS, (CNPJ: 24.427.155/0001-77), localizado na Rua Floriano Peixoto, nº409, Centro, CEP.:33010-030.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pelo Coral Mater Eclésia, (CNPJ 01.263.271/0001-00).	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Comunitária Sra. Da Paz, (CNPJ – 23.374.184/0001-55), localizado na Av. Antônio de Pinho Tavares, nº313, Cristina B, CEP.: 33105-000.	R\$: 10.000,00

Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Promoção Humana Divina Providência, (CNPJ – 00.981.069/0014-68), localizado na Rua Iara, nº 145, São Cosme, CEP.:33125-570.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, (CNPJ.: 22.643.399/0001-52), localizado na Rua Aurélio Dolabela, nº 367, Adeodato, CEP.: 33015-330.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Ministério Jericó, (CNPJ: 03.099.565/0002-47), localizado na Rua Gama Neto, nº 265, Kennedy, CEP.: 33015-620.	R\$: 15.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pelo Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, (CNPJ: 16.801.598/0001-58), localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 430, Bonaza, CEP.: 33065-080.	R\$: 15.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Fundação Fé e Alegria do Brasil, (CNPJ: 46.250.411/0038-28), localizado na Rua João Hígino Rodrigues, nº 162, Palmital, CEP.: 33140-720.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Instituto Leonardo Franco, (CNPJ – 22.642.136/0001-38), localizado na Rua Claudivino Pereira, 130, Cristina, CEP.: 33105-410.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Instituto Esperança, (CNPJ: 17.466.642/0001-83), localizado na Estrada do Bananal, nº 580, Bonanza, CEP.: 33065-000.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Projeto Ebenézer, (CNPJ – 22.997.041/0001-37), localizado na Rua Dona Inhazinha Castro, nº 227, Pousada Del Rey, CEP.: 33170-240.	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Artística e Cultural Regina Coeli, (CNPJ: 12.220.014/0001-08).	R\$: 10.000,00
Wander Carvalho	Associação Cultural Arte para a Vida, localizada à Praça Luiz Carvalho Sena, nº 266, Bom Jesus, para manutenção das atividades desenvolvidas nas oficinas, visando o fortalecimento do vínculo familiar e convivência junto à comunidade.	R\$: 30.000,00
Wander Carvalho	Manutenção Serv. Conv. Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Solidária Pequeno Galileu, (CNPJ – 11.944.876/0001-02), localizado Rua Itamarati, nº 351, São Benedito, CEP.: 33120-540.	R\$ 10.000,00
Wander Carvalho	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre, (CNPJ: 29.407.949/0001-92), localizado na Rua Nossa Senhora da Aparecida, nº88, Idulipê, CEP.: 33025-120.	R\$10.000,00
Ivo Melo	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Instituto Leonardo Franco, (CNPJ – 22.642.136/0001-38), localizado na Rua Claudivino Pereira, 130, Cristina, CEP.: 33105-410.	R\$ 30.000,00
Lelei da Auto Escola	Conselho Tutelar Sede de Santa Luzia, localizada na Rua José Silvino Teixeira de Melo, São Geraldo, CEP: 33010-260	R\$ 20.852,68
Henry Santos	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD.	R\$ 40.000,00
Henry Santos	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Ministério Jericó	R\$13.620,00
Luíza do Hospital	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Instituto Esperança	R\$ 10.000,00

André Leite	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pelo Projeto Ebenézer, (CNPJ – 22.997.041/0001-37), localizado na Rua Dona Inhazinha Castro, nº 227, Pousada Del Rey, CEP: 33170-240	R\$ 50.000,00
André Leite	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 40.000,00
Waguinho	Fortalecimento e vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Alto São Cosme em Ação – ASCA, (CNPJ: 46.992.380/0001-99), localizado na Rua Poracê, nº 55, São Benedito	R\$ 10.000,00
Waguinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pelo Projeto Social Sylvio Silva Brazilian Jiu Jitsu, (CNPJ: 32.566.578/0001-04)	R\$ 10.000,00
Waguinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Mineira de MMA e outros Esportes, (CNPJ: 30.671.661/0001-00), localizado na Avenida VI, nº 446, Frimisa	R\$ 10.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, (CNPJ: 65.149.734/0001-82)	R\$ 7.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Irmã Fabiola, (CNPJ: 09.651.617/0001-41), localizado na Rua Doutor Assis Martins, nº 230, Frimisa	R\$ 7.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Padre Germano, (CNPJ: 22.116.479/0001-69), localizado na Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, Cristina C	R\$ 7.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Comunitária Senhora da Paz, (CNPJ: 23.374.184/0001-55), localizado na Avenida Antônio de Pinho Tavares, nº 313, Cristina B	R\$ 7.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Fé e Alegria, (CNPJ: 46.250.411/0038-28), localizado na Rua João Higinio Rodrigues, nº 162, Palmital	R\$ 7.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Moradores de Taquaraçu de Baixo, (CNPJ: 22.127.369/0001-00).	R\$ 9.000,00
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Cultural Arte Para a Vida, (CNPJ: 22.922.632/0001-45), localizado na Praça Luiz Carvalho Sena, nº 266, Bonanza	R\$ 18.502,50
Ilacir Bicalho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre, (CNPJ: 29.407.949/0001-92), localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 88, Idulipê	R\$ 11.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, (CNPJ: 65.149.734/0001-82).	R\$ 7.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Irmã Fabiola, (CNPJ: 09.651.617/0001-41), localizado na Rua Doutor Assis Martins, nº 230, Frimisa	R\$ 7.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Padre Germano, (CNPJ: 22.116.479/0001-69).	R\$ 7.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Comunitária Senhora da Paz, (CNPJ: 23.374.184/0001-55).	R\$ 7.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Creche Fé e Alegria, (CNPJ: 46.250.411/0038-28).	R\$ 7.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação de Moradores de Taquaraçu de Baixo, (CNPJ: 22.127.369/0001-00).	R\$ 9.000,00
Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela Associação Cultural Arte Para a Vida, (CNPJ: 22.922.632/0001-45).	R\$ 18.502,50

Paulo Bigodinho	Fortalecimento de vínculo familiar e oficinas executadas pela ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre, (CNPJ: 29.407.949/0001-92).	R\$ 11.000,00
-----------------	--	---------------

Art. 2º - Conforme o exposto acima, totaliza o montante de R\$ 586.685,18 (Quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dezoito centavos).

Art. 3º - Ressalta-se que para a distribuição efetiva desse recurso, a administração seguirá todo o rito da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, e consoante a Resolução CMAS nº 05/2024, publicada em 11 de março de 2024, assim, a previsão orçamentária por si só não garante o recebimento pela OSC, indicada pelo nobre vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de Abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Júnior  
 Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG  
 (Gestão 2023/2025)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### PORTARIA SMCT Nº 17/2024, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 17/2024, de 3 de abril de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA BELLA ACADEMIA MINEIRA DE ARTE LTDA, CNPJ 31.149.135/0001-47, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado CIRCUITO CULTURAL – 2024, a ser realizado no dia 13 de abril 2024, SÁBADO, de 19 horas às 21 horas e no dia 14 de abril 2024, DOMINGO, de 16 horas às 18 horas.

[Portaria SMCT Nº 17/2024, DE 3 DE ABRIL DE 2024 E TERMO](#)

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 11 de abril de 2024, quinta-feira, das 09h às 12h, no Teatro Municipal “Antônio Roberto de Almeida”, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária-de-11-de-abril-de-2024](#)

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições CONVOCA todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 12 de abril de 2024, sexta-feira, das 9h às 12hs, na SEDE da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, situada na Rua Direita, nº 755, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[CMPC-Pauta-da-Reuniao-Ordinaria-de-12-de-Abril-de-2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 02/2024

Dispõem sobre a organização das Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs em Regionais de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Nº 4.570, de 30 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de proximidade da gestão da Secretaria Municipal de Educação – SMED com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer estratégias coletivas de aprimoramento da Rede Municipal de Ensino com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da troca de experiências como pilar do desenvolvimento para a formação integral;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento efetivo e descentralizado das ações que a SMED desenvolve sob orientação do Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO as ações administrativas da SMED com decisões regionalizadas, no intuito de gerar economia aos cofres públicos e medidas que proporcionem o bem-estar do servidor;

CONSIDERANDO que a regionalização irá favorecer o deslocamento e permitir agilidade nos encontros com diretores, professores e demais servidores lotados nas Escolas Municipais/UMEIs.

## RESOLVE:

Art. 1º As Escolas Públicas e UMEIs, que integram o Sistema Municipal de Ensino, serão organizadas em 4 (quatro) Regionais de Ensino.

Art. 2º A organização em Regionais de Ensino tem como finalidade:

I - Estabelecer planejamento e ações de forma coletiva com o objetivo de aprimorar o trabalho nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;

II - Otimizar o planejamento, a organização e a execução de atividades relacionadas à educação no âmbito do Município;

III - Descentralizar as discussões do Plano Municipal de Educação - PME, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no Município;

IV - Promover a articulação e a integração de ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, à inclusão social e à melhoria da qualidade do ensino;

V - Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, pedagógico, administrativo, financeiro, na manutenção da estrutura física e recursos material e humano;

VI - Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da Política Pedagógica no Município de forma integrada;

VII - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e a supervisão de atividades do Sistema Municipal de Ensino de forma planejada;

VIII - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinada ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação de forma regionalizada;

IX - Aproximar a gestão da Secretaria Municipal de Educação da comunidade escolar através de encontros rotineiros;

X - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º As Escolas Municipais/ UMEIs que Integrarão cada Regional de Ensino, estão dispostas conforme ANEXO I e II, desta portaria;

Art.4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de março de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

## REGIONAL I - DISTRITO

ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO
E.M. Dr. Oswaldo Ferreira	R. Geraldo Luiz de Brito,130- Monte Carlo
E.M. Iracema Prado da Silva	Av. Brasília,3505-Conj. Cristina C
E.M. Jacinta Enéas Orzil	R. Roberto Teixeira da Costa, 165 – Conj. Cristina C
E.M. José Augusto Resende	Av. Hum, 80 - Duquesa II
E.M. Lúcia Viana Paiva	R. Nigéria, 55 – Baronesa
E.M. Maria das Graças Teixeira Braga	R.São Judas Tadeu, 271 – São Benedito
E.M. Marina Vianna de Castilho	R. Érico Veríssimo, 265 – Londrina
E.M. Miguel Resende	R. Nossa Senhora de Fátima, 333, São Benedito
Umei Carmen Lídia Diniz	Rua Alameda Santorine, 57 –Liberdade

## REGIONAL II - DISTRITO

ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO
E.M. Alice Aparecida de Ávila	Rua Agenor Augusto da Silva, 70 - Palmital
E.M. Ana Zélia de Moraes Lara	R. Juquiá, 322 - São Cosme
E.M. Edwar Lima	R. Maria do Carmo de Castro, 25 -Conj. Palmital – Setor 7
E.M. Maria José de Brito Carvalho	R. Poti, 345 – São Cosme
E.M. Profª Maria da Glória de Castro Veado	R. Maria Dorida da Rocha, 20- Conj Cristina B
E.M. Profª Síría Thébit	R. José Sicleiro Barreiro, 274- Conj. Cristina B
E.M. Profª Sueli Lima de Mello	Av. Etelvino de Souza Lima, 3084 – Conj. Palmital A
Umei Cecília Meireles	Av. Yolanda Teixeira da Costa, 790 - Cristina B
Umei Professora Marli de Oliveira Nascimento	Rua Uirapuru, 46 - São Cosme de Cima
Umei Nossa Senhora Aparecida	R. Maria Flávia Lessa, 115 –Cristina B
Umei Zelita Francisca Ramos	Rua Maria Januaria Sales nº 40 – Palmital

## ANEXO II

## REGIONAL III - SEDE

ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO
E.M. D. Pedro II	Rodovia MG 020 –Taquaraçu de Baixo
E.M. Dona Quita	R. Totó Marcelino, 361 – Adeodato
E.M. Dulce Viana de Assis Moreira	Estrada do Bananal, 315 – Bonanza
E.M. José Luiz dos Reis	R. João Alfredo Castilho- B. Barreiro do Amaral s/ nº
E.M. Luísa Rosália Diniz Kentish	R. Haiti, 242- Industrial Americano
E.M. Modestino Gonçalves	R. Direita, 673 – Centro
E.M. Profª Ceçota Diniz	Pça Luiz Carvalho de Sena, 214 – Bom Jesus
Umei Antônio Gomes Damião	R. Marília de Dirceu, 65 – Industrial Americano

## REGIONAL IV - SEDE

ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO
E.M. Dagmar Barbosa de Souza	Av. VIII, 201 - Carreira Comprida
E.M. Etelvino de Souza Lima	Av. Eng. Felipe Gabrich, 19 – Córrego das Calçadas
E.M. Jaime Avelar Lima	R. das Palmeiras, 335 - Bom Destino
E.M. Santa Luzia	R. Gervásio Lara, 119 – Nossa Senhora das Graças
E.M. Sinhá Teixeira da Costa	R. José Augusto Gonçalves, 290 – São Geraldo
Umei Cornélica Carvalho Silvério	R. Domingos Orzil Fernandes,07 – Frimisa
Umei Espedito Silvino Dias	R. das Pitangueiras, 97 – B. Bom Destino
Umei Maria Augusta da Silva Freire	R.Laureano Rocha, 191- Padre Miguel
Centro Municipal de Educação Integral e Integrada	Av. Beira Rio, 2000 – Distrito Industrial Simão da Cunha

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

## 17ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital Nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III	ARTES	13º	-	8:30 HORAS
	LÍN. PORTUGUESA	23º e 24º	-	8:30 HORAS
	ED. FÍSICA	8º, 9º e 10º	2º	8:30 HORAS
	GEOGRAFIA	17º	-	8:30 HORAS

Santa Luzia, 05 de abril de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## LISTA DE CANDIDATOS APTOS NA PERÍCIA MÉDICA DO I ATO DE NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2023 E CONVOCA PARA POSSE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA PÚBLICA A LISTA DE CANDIDATOS APTOS NA PERÍCIA MÉDICA DO I ATO DE NOMEAÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2023 E CONVOCA PARA POSSE.

CONSIDERANDO a documentação apresentada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG - Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os exames médicos pré - admissionais realizados nos candidatos nomeados;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO que os candidatos relacionados abaixo, no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria de Saúde, CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, foram CONSIDERADOS APTOS NA PERÍCIA MÉDICA/EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS, nos termos do Edital 01/2023, e CONVOCA os referidos candidatos para se apresentarem para TOMAR POSSE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024 ÀS 9H, na Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50 – Bairro: Carreira Comprida – Santa Luzia/MG

## AMPLA CONCORRÊNCIA

## 1. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Número de Inscrição	Nome
15372683	GABRIEL JUNIO SILVA PEREIRA
15376836	CLÁUDIO BOAVENTURA DE MOURA
15369775	WANDERLY MARCELINO
15374141	NATHALIA MOURA SILVA
15387661	CLARA ALINE RODRIGUES DOS SANTOS REIS
15376680	ALAN BARBOSA JUSTINO
15372141	DIEGO FERNANDO DA SILVA
15373219	GUILHERME DE MOURA MARTINS

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

## 1. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Número de Inscrição	Nome
15374402	WILIAM SOARES SILVA

Santa Luzia/MG, 05 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROCURADORIA

## CONVOCAÇÃO - CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município é composto pelo Procurador-Geral, que o presidirá, e por 2 (dois) Procuradores Municipais, em atividade, escolhidos em eleição para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Edital para a eleição dos Conselheiros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – 2024/2026, na Edição nº 952 do dia 01 de março de 2024, uma vez que “compete à Comissão Eleitoral fazer publicar, no Diário Oficial do Município, uma única vez, o edital de convocação para a eleição do Conselho Superior, com a divulgação do respectivo calendário, afixando cópia do referido edital nos setores e/ou órgãos da Procuradoria-Geral do Município no 1º (primeiro) dia útil após a sua publicação oficial”, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que “não havendo interessado para os cargos eletivos, serão designados para ocupar as vagas os Procuradores Municipais mais antigos que aceitarem a atribuição”, nos termos do § 10 do art. 17 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que o próximo mandato dos membros do Conselheiros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município se iniciará em 27 de abril de 2024 e se encerrará em 26 de abril 2026;

CONSIDERANDO que o “se os candidatos inscritos não atingirem o número de vagas necessárias para a composição do Conselho Superior, serão convocados pelo Presidente do Conselho Superior, em ato próprio publicado no Diário Oficial do Município, tantos procuradores municipais mais antigos na carreira quantos forem necessários e aceitarem a investidura no mandato”, nos termos do § 6º do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município,

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, Procuradora-Geral do Município de Santa Luzia, Dra. Ana Clara Paiva Gabrich, no uso de suas atribuições legais, notadamente o § 10 do art. 17 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e o § 6º do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, CONVOCA o Dr. Valdemir Galvão Junior, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, e o Dr. Cristiano Aiala Ferreira, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.371, para tomarem POSSE como MEMBROS TITULARES do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município no próximo mandato, cujo início se dará em 27 de abril de 2024 e o término ocorrerá em 26 de abril 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, Procuradora-Geral do Município de Santa Luzia, Dra. Ana Clara Paiva Gabrich, no uso de suas atribuições legais, notadamente o § 10 do art. 17 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e o § 6º do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, CONVOCA o Dr. Augusto Robson Berlini Dornas, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.610, e o Dr. Matheus Sales de Albuquerque Cunha, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.573, para tomarem POSSE como MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo início se dará em 27 de abril de 2024 e o término ocorrerá em 26 de abril 2026.

Os Procuradores Municipais CONVOCADOS para integrarem o Conselho Superior serão EMPOSSADOS mediante assinatura de termo de posse, em atenção ao § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

(documento assinado eletronicamente)

ANA CLARA PAIVA GABRICH  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS

## PORTARIA 03/2024/OBRAS, DE 03 DE Abril DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO DA COPASA

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA, Secretário Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º: Nomear o membro representante da Secretaria Municipal de Obras, CAMILA DIAS GODINHO, CPF 126.508.506-47, como Fiscal Titular de Contrato da concessionária COPASA e MARCELO TEIXEIRA MURÇA, matrícula 36704, como suplente.

Art. 2º: A nomeada tem competência para responder pela Secretaria de Obras perante COPASA, atestar (liquidar) as contas de água, gestão das contas, acometer diligências, solicitar troca de titularidades e entre outras tarefas administrativas correlatas.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º: Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 03 de Abril de 2024.

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA  
Secretário Municipal de Obras

## EXTRATO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. EXTRATO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PARTES: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº00.360.305/0001-04. O convênio ficará disponível no site [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)

21 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: GMI- Grupo Mineiro de Imóveis. CNPJ: 42.771.485/0001-67. Objeto: Prorrogação contratual de 12(doze) meses e reajuste da locação do imóvel utilizado para o anexo II da Câmara Municipal.

11 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. EXTRATO DE 1º ADITIVO- CONTRATO Nº 009/2023.

Processo Administrativo/Dispensa nº 038/2023. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Prorrogação contratual de 12(doze) meses dos serviços de telefonia.

20 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. EXTRATO DE 2º ADITIVO- CONTRATO Nº 004/2022.

Processo Licitatório nº 007/2022. Pregão Presencial nº 007/2022. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: SodexoPass do Brasil Serviços e Comércio S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. Objeto: Prorrogação contratual de 12(doze) meses.

25 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal



**DENGUE**  
JÁ COMBATEU O MOSQUITO HOJE?

SANTA LUZIA UNIDA NO COMBATE À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

ALÔ DENGUE 99187-1985  
136  
SUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA SANTA LUZIA  
APOIO: C.A.M.E.L. SINDICOMÉRCIO ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA LUZIA Pocha